

PROJETO DE LEI N° 768/2023

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores Z-53 - Luiz Bezerra dos Santos, no município de Riacho dos Cavalos/PB. **PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

Resumo: Reconhecimento de Utilidade Pública de associação sem fins lucrativos.

Voto do Relator: cumpre os requisitos, a saber: ter mais de 02 anos de efetivo funcionamento, com estatuto social aprovado, ata de criação, CNPJ regular e ativo.

- Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

AUTOR (A) : DEP. JUTAY MENESES

RELATOR (A) : DEP. FELIPE LEITÃO

P A R E C E R -- Nº ____656____/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e elaboração de parecer técnico, o **Projeto de Lei n.º 768/2023, de autoria do Dep. Jutay Meneses**, o qual pretende declarar a Utilidade Pública da Colônia de Pescadores Z-53 - Luiz Bezerra dos Santos, no município de Riacho dos Cavalos/PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo a justificativa anexada à propositura, a referida entidade é uma associação sem fins lucrativos, constituída no dia 25 de agosto de 2010, localizada no município de Riacho dos Cavalos/PB, e desempenha importante papel econômico e social para a região. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais..

Desta feita, com base no **art. 31, I, alínea ‘n’**, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposituras que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei n° 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento de Comissões
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

pública da organização torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura, não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 768/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário, em 19 de setembro de 2023.


DEP. FELIPE LEITÃO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da
República Federativa do Brasil
- Departamento de Comissões

II – PARECER DA COMISSÃO

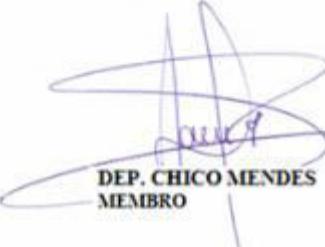
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 768/2023, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário, em 19 de setembro de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO